

DECRETO Nº 12.415, DE 30 DE MARÇO DE 2020.***ESTABELECE MEDIDAS DE POSTERGAÇÃO DO VENCIMENTO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SEM INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 12.392, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º As datas de vencimentos dos pagamentos do Imposto Sobre Serviço - ISS-Fixo e da Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade, referentes ao exercício de 2020 ficam postergadas, em caso de pagamento à vista ou da 1ª parcela, para o dia 30/09/2020 e as demais parcelas, sucessivamente, para o dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 2º Os prestadores de serviços que recolhem o Imposto Sobre Serviço - ISS pelo regime de estimativa poderão recolher as parcelas referentes aos meses de março e abril de 2020, sem a incidência de multa moratória e juros, até o dia 30/12/2020.

Art. 3º Os contribuintes que comprovarem a perda de emprego, a redução salarial ou a incapacidade para o trabalho, após a decretação do período de quarentena estabelecido no Decreto Municipal nº 12.399/2020 e suas alterações, poderão solicitar o relançamento das parcelas com vencimentos em março e abril, relativas ao IPTU do presente exercício, sem o acréscimo de multa

moratória e juros, até o dia 30/12/2020.

§ 1º Para requerer o relançamento das parcelas a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deverá preencher o formulário descrito no Anexo Único deste decreto, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia Simples da folha espelho do IPTU;
- b) Cópia Simples do título de propriedade;
- c) Cópia Simples do RG e CPF do proprietário do imóvel;
- d) Cópia Simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folhas que contem a foto, dados pessoais e último registro do contrato de trabalho), quando tratar-se de perda do emprego;
- e) Cópia Simples do Comprovante Salarial do mês anterior e do mês em que ocorreu a redução salarial;
- f) Cópia Simples de Atestado Médico que comprove a incapacidade para o exercício de atividade autônoma.

§ 2º Serão aceitos como título de propriedade do imóvel:

- I - a matrícula do registro no Cartório de Imóveis;
- II - a escritura pública lavrada pelo Cartório de Notas;
- III - o contrato de compra e venda;
- IV - o compromisso de compra e venda;
- V - outros documentos que comprovem a aquisição do imóvel a qualquer título.

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do restabelecimento da prestação dos serviços ao público junto à Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, situada na Rua Narciso Sturlini nº 201 – de 2ª a 6ª feira, das 8:30 as 16:30, ou por intermédio de outros canais a serem estabelecidos pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º O pagamento da parcela única do IPTU, com 5% de desconto, poderá ser relançada para vencimento até 30/04/2020, mediante solicitação do interessado pelo e-mail: iptu.sf@osasco.sp.gov.br ou por outros canais a serem disponibilizados pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º A análise e concessão do pedido de que trata o artigo 3º deste decreto serão feitas pela Divisão de Serviços Especiais, da Diretoria de Tributação e Julgamento.

§ 1º A comunicação do resultado do pedido será efetuado eletronicamente, através do e-mail informado, quando do requerimento.

§ 2º Sendo deferido o pedido, os autos deverão ser encaminhados à Divisão de Cadastro Imobiliário, para a devida anotação da autorização concedida.

§ 3º Em caso de indeferimento, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Secretário de Finanças, prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência do despacho que negou o pedido.

Art. 6º Ficam prorrogadas, automaticamente, todas as isenções de IPTU vigentes para o exercício de 2021. Novos pedidos de isenção deverão ser solicitados do primeiro dia útil de setembro até o último dia útil de novembro de 2020.

Art. 7º Os contribuintes que possuem parcelamento administrativo de débito tributário, nas modalidades PPAT e RRPD, poderão recolher as parcelas referentes aos meses de março e abril de 2020, sem incidência de multa moratória e juros, ao término do parcelamento regular.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Lins

Prefeito de Osasco

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DE MARÇO E ABRIL DO IPTU – 2020 SEM INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS****Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Osasco**

| Identificação do Proprietário/ Compromissário do Imóvel | | | |
|---|--------|---------------|------------------|
| CDC do Imóvel: | | | |
| Nome: | | | |
| CPF/CNPJ | | Telefone Fixo | Telefone Celular |
| Endereço | | Número | Complemento |
| Bairro: | Cidade | U.F. | CEP |
| E-mail | | | |

Venho por meio deste, requerer autorização para o recolhimento das parcelas de março e abril do IPTU do exercício de 2020, sem incidência de multa moratória e juros até o dia 30/12/2020, pois estou enquadrado na seguinte condição prevista no artigo 3º do Decreto nº 12.415/2020:

- () perda do emprego no período após a decretação da quarentena;
 () redução salarial, em virtude da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19);
 () incapacidade de atividade laborativa, em virtude da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

Nestes termos, pede deferimento.

Osasco, ____ de _____ de _____.

 Requerente (representante legal ou procurador)

Recebido e conferido por:

 (atendente)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado deverá protocolar os documentos na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, situado na Rua Narciso Sturlini, 201 – Jd Bussocaba, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 16:30 hs.

Documentos

1. Formulário Anexo Único preenchido assinado pelo proprietário ou compromissário do imóvel;
2. Cópia Simples do título de propriedade; (*)
3. Cópia Simples do RG e CPF do requerente;
4. Cópia Simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folhas que contem a foto, dados pessoais e último registro do contrato de trabalho), quando tratar-se de perda do emprego;
5. Cópia Simples do Comprovante Salarial do mês anterior e do mês em que ocorreu a redução salarial;
6. Cópia Simples de Atestado Médico que comprove a incapacidade para o exercício de atividade autônoma.

(*) Serão aceitos como título de propriedade a matrícula do registro de imóveis, escritura pública lavrada pelo Cartório de Notas, contrato de compra e venda, contrato de compromisso de compra e venda e outros que comprove a aquisição do imóvel a qualquer título.

Importante:

- a) Este requerimento está isento do recolhimento da Taxa de Expediente.
- b) A não apresentação dos documentos necessários implicará no **ARQUIVAMENTO** do processo, sem a apreciação do pedido.
- c) Outros documentos poderão ser solicitados pela fiscalização, quando da análise do processo.